



**Conselho Universitário (CONSUNI)  
Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (CPEPg)**

|   |                                    |   |
|---|------------------------------------|---|
| <b>Assunto:</b> Ajustes Regimento PPGAS (Regulamentação de Bolsas de Estudo, Coorientação, Política de Ações Afirmativas) |                                    |   |
| <b>Procedência:</b> Colegiado PPGAS   |                                    |   |
| <b>Relatora:</b> Lenita Agostinetto   |                                    |   |
| <b>Encaminhamento:</b> CPEPg  |                                    |   |
| <b>Parecer n. 19/2024</b>   | <b>Colegiado<br/>Consuni/CPEPg</b> | <b>Aprovado pelo Consuni, em<br/>24/7/2024.</b> |

**1 HISTÓRICO**

O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ambiente e Saúde (PPGAS) foi aprovado pelo Conselho Universitário da Uniplac mediante Parecer Consuni nº 005, de 13/06/13, com as seguintes características básicas:

- a) Área básica: Saúde e Biológicas (Câmara temática da Capes).
- b) Área de avaliação: interdisciplinar.
- c) Nível do curso: mestrado acadêmico.
- d) Situação: curso novo.
- e) Total de créditos: 30, sendo 24 para disciplinas e 06 para dissertação.
- f) Número de horas: 450.
- g) Aspecto metodológico importante: a interdisciplinaridade como estratégia.

Em dezembro de 2012, o Programa foi recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), em reunião do Conselho Técnico-Científico (CTC) de 10 a 14/12/12. Integrou planilha de cursos recomendados que no Conselho Nacional de Educação recebeu a aprovação sob Parecer CNE/CES nº 087, de 10/04/13, com despacho do Ministro na Portaria nº 1.009, de 10/10/13.

Em 03/09/13 (Parecer CEE/SC nº 225) já recebera acolhida do Conselho Estadual de Educação e na mesma data o reconhecimento sob Resolução nº 144. As primeiras entradas aconteceram a partir de 2013.

Em 14/04/2015, a Coordenadora do PPGAS, Ana Emília Siegloch, mediante Ofício nº 09, solicitou que o Setor de Programas e Apoio Pedagógico (antigo ProAPE) procedesse nova verificação do texto do Regimento Interno do PPGAS, visto que realizara modificações no projeto que estava tramitando no Consuni.

Em 09/05/2016 o Consuni aprovou, sob o Parecer 005/2016, a Readequação do Regimento Interno do PPGAS.

Em 04/06/2019 a Coordenadora do PPGAS, Bruna Fernanda Silva, encaminhou solicitação de nova Readequação do Regimento Interno do PPGAS à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, em virtude da necessária inclusão de artigos que tratassem de operacionalização e organização de Doutorado do PPGAS, aspecto exigido pela CAPES para o envio de Aplicativos de Propostas de Cursos Novos (APCN), o qual foi

1964

1984

2004

2024



## Uniplac - Universidade do Planalto Catarinense

Além disso, também por solicitação da CAPES, Portaria nº 133, de 10 de Julho de 2023 e Ofício Circular nº 19/2023-CBIP/CGFIP/DPB/CAPES, quatro novos artigos no Regimento foram inseridos referente as bolsas de estudo vindas de órgãos de fomento aos discentes do PPG, assim, a partir da nova numeração do Regimento conforme relatado anteriormente os artigos que tratam sobre as bolsas são: **Art. 44, Art. 45, Art. 46, Art. 47 e Art. 48.**

No antigo regimento o **Art. 55** atual **Art. 61** foi especificado quais as outras línguas além do inglês que o discente de doutorado deve realizar a proficiência.

Além disso, no capítulo IX que trata da orientação foi inserido também sobre a coorientação, incluindo-se neste capítulo um artigo, **Art. 71**, que versa sobre as competências do(a) coorientador(a). Esta inserção é de extrema importância, uma vez que, na área interdisciplinar da CAPES a coorientação é algo fundamental e também critério de avaliação do PPG. Devido a esta inserção, houve uma readequação na escrita no que era o antigo **Art. 66** e atual **Art. 74**.

O paragrafo único que constava no capítulo XI que trata da dissertação e tese foi removido para o final da seção I deste mesmo capítulo, por tratar da mesma temática.

Por fim, foram feitas algumas pequenas revisões ortográficas e gerais de texto

O quadro a seguir apresenta o comparativo das alterações mencionadas:

| Vigente   | Nova Proposta – inserção de um artigo sobre Política de Ações Afirmativas  |
|---|--|
| <p><b>Art. 41</b> O resultado final do processo seletivo deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa, antes da publicação.</p> <p><b>Art. 42</b> A matrícula constitui o ato que vincula o discente ao Programa, mediante o cumprimento de procedimentos previstos pela legislação vigente, por este Regimento e pelo Regimento Geral da Universidade, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, e será renovada a cada semestre.</p> <p>§ 1º Terá direito à matrícula, como discente regular, o candidato aprovado no processo seletivo, conforme os critérios estabelecidos em Edital.</p> <p>§ 2º O discente aprovado no processo seletivo, que não efetuar matrícula no período estabelecido no Edital, perderá automaticamente a vaga no PPGAS.</p> <p>§ 3º Para renovação semestral da matrícula, o discente deverá realizar pedido em formulário próprio, assinado pelo orientador.</p> | <p><b>Art. 41</b> O edital de seleção contemplará a política de ações afirmativas da Uniplac para negros(as)/pretos(as), pardos, indígenas, quilombolas, LGBTQIAP+ e pessoas com deficiências.</p> <p><b>Art. 42</b> O resultado final do processo seletivo deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa, antes da publicação.</p> <p><b>Art. 43</b> A matrícula constitui o ato que vincula o discente ao Programa, mediante o cumprimento de procedimentos previstos pela legislação vigente, por este Regimento e pelo Regimento Geral da Universidade, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, e será renovada a cada semestre.</p> <p>§ 1º Terá direito à matrícula, como discente regular, o candidato aprovado no processo seletivo, conforme os critérios estabelecidos em Edital.</p> <p>§ 2º O discente aprovado no processo seletivo, que não efetuar matrícula no período estabelecido no Edital, perderá automaticamente a vaga no PPGAS.</p> <p>§ 3º Para renovação semestral da matrícula, o discente deverá realizar pedido em formulário próprio, assinado pelo orientador.</p> |

1964

1984

2004

2024

|  |  |
|--|--|
| <p><b>Art. 55</b> Para o curso de doutorado o discente deverá comprovar a proficiência em duas línguas: inglesa e outra.</p>   | <p><b>Art. 61</b> Para o curso de doutorado o discente deverá comprovar a proficiência em duas línguas: inglesa e outra (espanhol, alemão, frances ou italiano).</p>   |
| <p><b>Vigente</b></p>  | <p><b>Nova Proposta – Inserção da Coorientação</b></p>   |
| <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO IX<br/>Da Orientação</b></p> <p><b>Art. 62</b> O discente em condição regular, terá orientador responsável com a finalidade de auxiliar na elaboração do plano de estudo, do projeto de pesquisa, da Dissertação ou Tese e do(s) artigo(s).</p> <p><b>Art. 63</b> A indicação do orientador será definida e homologada pelo Colegiado, considerando a linha de pesquisa escolhida pelo discente e a disponibilidade de orientação, em termos de vagas, respeitada a legislação.</p> <p>§ 1º O número máximo de discentes por orientador deverá obedecer às recomendações da CAPES.</p> <p>§ 2º A distribuição deverá ser equilibrada, sempre que possível, entre as linhas de pesquisa e vagas de orientação por docente.</p> <p>§ 3º Poderá ser indicado coorientador voluntário externo ao Programa, caso a natureza da dissertação ou tese justifique.</p> <p>§ 4º O coorientador poderá ser interno ou externo ao Programa e deverá portar título de Doutor, nos termos exigidos pela CAPES.</p> <p><b>Art. 64</b> Compete ao orientador:</p> <p>I. Estabelecer com o orientando plano de estudo, projeto de pesquisa da dissertação ou tese e acompanhar regularmente a execução.;</p> <p>II. Promover a inserção do discente no campo da pesquisa interdisciplinar em Ambiente e Saúde.;</p> <p>III. Solicitar à Coordenação a constituição das Comissões</p> | <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO IX<br/>Da Orientação e Coorientação</b></p> <p><b>Art. 68</b> O discente em condição regular, terá orientador e coorientador responsável com a finalidade de auxiliar na elaboração do plano de estudo, do projeto de pesquisa, da Dissertação ou Tese e do(s) artigo(s).</p> <p><b>Art. 69</b> A indicação do orientador será definida e homologada pelo Colegiado, considerando a linha de pesquisa escolhida pelo discente e a disponibilidade de orientação, em termos de vagas, respeitada a legislação.</p> <p>§ 1º O número máximo de discentes por orientador deverá obedecer às recomendações da CAPES.</p> <p>§ 2º A distribuição deverá ser equilibrada, sempre que possível, entre as linhas de pesquisa e vagas de orientação por docente.</p> <p><b>Art. 70</b> A indicação do coorientador será definida pelo orientador e aprovada pelo Colegiado, considerando a linha de pesquisa e a contribuição na temática da pesquisa do discente.</p> <p>§ 1º Poderá ser indicado coorientador voluntário externo ao Programa, caso a natureza da dissertação ou tese justifique.</p> <p>§ 2º O coorientador poderá ser interno ou externo ao Programa e deverá portar título de Doutor, nos termos exigidos pela CAPES.</p> <p><b>Art. 71</b> Compete ao orientador:</p> <p>I. Estabelecer com o orientando plano de estudo, projeto de pesquisa da dissertação ou tese e acompanhar regularmente a execução.</p> <p>II. Promover a inserção do discente no campo da pesquisa interdisciplinar em Ambiente e Saúde.</p> <p>III. Solicitar à Coordenação a constituição das Comissões Examinadoras para a Qualificação do Projeto de Dissertação ou Tese e para a Defesa de Dissertação ou Tese, indicando data e membros da banca examinadora.</p> <p><b>Art. 72</b> Compete ao coorientador</p> <p>I. Estabelecer com o orientador e discente o plano</p> |



acompanhado das sugestões da banca.

Pelo exposto a solicitação de alteração do regimento no Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Saúde no que se refere a inserção de itens referente a bolsas, política de ações afirmativas, coorientação e conseqüentemente ajustes de numeração, realocação e complementação de textos objetiva atender aos requisitos exigidos pela CAPES e que serão considerados como critério de avaliação do PPG na quadrienal, bem como, atender as necessidades do novo curso de Doutorado em Ambiente e Saúde.

### 3 VOTO DA RELATORA

Com base na análise apresentada, voto pela procedência dos ajustes apresentados no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Saúde, uma vez que, são itens considerados no processo avaliativo da Capes, e portanto, que tem interferência direta na nota do Programa. Assim, o mesmo deverá ser encaminhado ao Consuni para aprovação e parecer. Lages, 15 de julho de 2024. Lenita Agostinetto. Relatora.


### 5 DECISÃO DA CÂMARA DE PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

A Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, reunida em 17 de julho de 2024, decidiu acompanhar o voto da relatora pela aprovação dos **Ajustes do Regimento PPGAS (Regulamentação de Bolsas de estudo, Coorientação, Política de Ações Afirmativas)**. Conselheiros(as): Lilia Aparecida Kanan, Sabrina Lopes Ern, Lenita Agostinetto, Kenny Secchi. Lages, 17 de julho de 2024.

### 6 DECISÃO DO CONSUNI

O Conselho Universitário, reunido em 24 de julho de 2024, decidiu, por unanimidade, aprovar dos **Ajustes do Regimento PPGAS (Regulamentação de Bolsas de estudo, Coorientação, Política de Ações Afirmativas)**. Conselheiros presentes: Kaio Henrique Coelho do Amarante, Alexandre Tripoli Venção, Lilia Aparecida Kanan, Fabrízio Ramos Martins, Andreia Munalli Pereira Borssatto, Sabrina Lopes Ern, Lenita Agostinetto, Rafael Gattino Furtado, Viviani Coelho, Gerson Palma Arruda, Lucimari Scos, Beatriz Senem e Elisa Maria Rodriguez Telli.

  
Lenita Agostinetto  
Relatora

  
Kaio Henrique Coelho do Amarante  
Presidente do Consuni

1964

1984

2004

2024